



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA : AC02-G.MJMS-762/2015
PROCESSO TC/MS : TC/20441/2012
PROTOCOLO : 1267224
ÓRGÃO : AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
RESPONSÁVEL : 01-WILSON CABRAL TAVARES
 02-EDNEI MARCELO MIGLIOLI
CARGO DO RESPONSÁVEL : 01-EX-SECRETÁRIO
 02-SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO DE OBRA Nº 050/2012
RELATORA : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATO DE OBRA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE VIABILIDADE TÉCNICA-ECONÔMICA E AMBIENTAL (EVTEA). PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAIS DO ESTADO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

É regular e legal a execução financeira de contrato para prestação de serviços de elaboração de projetos básico e executivo de viabilidade técnica-econômica e ambiental (EVTEA) para pavimentação de rodovias do Estado quando demonstrado documentalmente seu integral cumprimento.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato de Obra nº 050/2012), pela modalidade de Tomada de Preços nº 04/2012, celebrado entre a **Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos** e a empresa **EGA CONSTRUÇÕES E INTER-MEDIAÇÃO LTDA.**, cujo objeto é a prestação dos serviços de elaboração de projetos básico e executivo, com estudos de viabilidade técnica–econômica e ambiental (EVTEA), para pavimentação de rodovias do Programa de Transportes e Desenvolvimento Integrado do Estado de Mato Grosso do Sul, na rodovia MS-274, trecho: entre. MS-145



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

– Vila União - Porto Vilma, numa extensão de 13,700 Km, com valor contratual no montante de R\$ 199.476,53 (cento e noventa e nove mil quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos).

Impende inicialmente destacar que a 1ª e a 2ª fase do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas, por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-2372/2013 (peça nº 5), que considerou legais e regulares o procedimento licitatório e a formalização do contrato nº 050/2012.

Por sua vez, neste momento processual, analisa-se a Execução Financeira do Contrato (3ª fase).

Em sede de Análise –ANA-DEAMA-1356/2015(peça nº 45), a Equipe Técnica da DEAMA, analisando toda documentação acostada, opinou pela regularidade da 3ª fase da contratação pública.

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC - 1721/2015 (peça 12), opinando pela legalidade e regularidade da prestação de contas e da execução física e financeira do contrato (3ª fase), por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

III – DO VOTO

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da execução do Contrato de Obra nº 050/2011.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exhibe com clareza a similitude das cifras das notas de empenho, do total de comprovantes de despesas emitidos e de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

RESUMO CONTRATO Nº 050/2012	
Valor do Contrato	R\$ 199.476,54
Notas de empenhos	R\$ 199.476,54
Laudos de medições	R\$ 199.476,54
Notas fiscais	R\$ 199.476,54
Pagamentos	R\$ 186.510,56
IRFF	R\$ 2.992,15
ISSQN	R\$ 9.973,82

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 9ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 26 de maio de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM**, os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

- 1) Declarar a **regularidade** e a **legalidade** da execução financeira do Contrato de Obra nº 050/2011, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;
- 2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 29 de maio de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm